



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-22/007/620/2019
Data 28/08/2019 Fls. 30
Assinada: WLADYA MATOS
Id. Funcional 4359397-6

Processo nº : E-22/007/620/2019
Data de autuação: 28/08/2019
Concessionária: CAJ
Assunto: Carta CAJ - 587/19 - Autorização para venda de bens da Concessionária - Cilindros de Cloro
Sessão Regulatória: 18/02/2020

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento de correspondência, por parte da CAJ, mediante a qual a empresa solicita autorização para a venda de Cilindros de Cloro que integram a relação de bens da mesma; informa ter ofertado o direito de preferência aos Poderes Concedentes Estadual e Municipais; informa que a venda dos mesmos se dá por conta da substituição "*por hipoclorito de sódio produzido na Estação por eletrólises a partir do sal grosso, eliminando, assim risco de acidente durante transporte e operação do mesmo*"; relata que, até o momento, não houve manifestação de interesse por parte dos Poderes Concedentes; e apresenta listagem completa dos bens a serem alienados após aprovação¹.

Às fls. 17, consta despacho da CASAN pelo qual informa que a constatou que os 15 cilindros de aço, com capacidade para armazenar 900kg de cloro estão registrados na Relação de Bens Reversíveis da Concessionária e que serão substituídos por 02 reservatórios de Hipoclorito de Sódio produzido na Estação por eletrólise a partir do sal grosso; indica que a CAJ ofertou o direito de preferência sobre os bens a todos os Poderes Concedentes Estadual e Municipais, nenhum deles manifestando interesse; entende que a substituição é benéfica porque elimina riscos de acidente em transporte e operação; e opina pela autorização de venda dos mesmos.,

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/107/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Ofício Público cardóide
Processo nº E-22/007/620/2019
28 08 2019 31
WLADYVA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Às fls. 18, consta cópia da Resolução AGENERSA CODIR nº. 683/2019 mediante a qual se verifica a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Às fls. 21/22, consta manifestação da CAPET através da qual ilumina a Cláusula Vigésima Quinta, Parágrafo Sétimo do Contrato de Concessão; informa ter realizado o cotejamento dos bens citados pela CAJ com o Razão Auxiliar do Ativo Intangível da mesma, verificando que os 15 cilindros estão registrados naquele relatório - subgrupo contábil 1.3.4.05.050.02 - Máquinas e Equipamentos integrantes do grupo do Ativo Intangível (Bens em Operação); e conclui que os bens poderão ser disponibilizados para venda, rogando que após a conclusão da operação, a concessionária apresente a AGENERSA o "Razão Contábil" das baixas dos bens para concluir e encerrar o presente processo.

Às fls. 24, consta manifestação da Procuradoria pela qual apresenta o seu nada a opor à venda requerida pela CAJ, corroborando com as manifestações da CASAN e CAPET.

Mediante ofício, informei à CAJ acerca da conclusão da instrução do presente feito, encaminhei link para acesso à cópia integral do mesmo e assinei o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação de razões finais.

Em resposta, a CAJ corrobora com a manifestação da CAPET e informa que apresentará, ao final do processo de venda, o Razão Contábil relativo à baixa dos bens.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/107/2018



Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

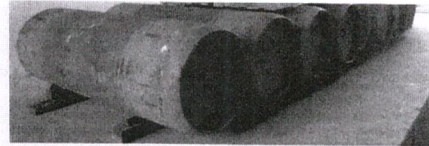
Estágio Pleno - 432004

Processo nº E-22/007/620/2019

Data 28 08 2019 às 32

WLADYA MATTOS
 Id. Funcional 4359397-6

Patrimônio	Desc. Local	Descrição Sintética	Dt.Aquisicao	Dt In Deprec	Nota Fiscal	Valor Aquisição	Deprec. Acumulada	Valor Residual
0000001335	ETA	CILINDRO DE CLORO GAS ESTRUTUTA EM ACO C	11/11/2013	01/08/2017	000018372	R\$ 14.712,50	R\$ 3.040,43	R\$ 11.672,07
0000001336	ETA	CILINDRO DE CLORO GAS ESTRUTUTA EM ACO C	31/07/2017	01/08/2017	000000000	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ -
0000001337	ETA	CILINDRO DE CLORO GAS ESTRUTUTA EM ACO C	31/07/2017	01/08/2017	000000000	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ -
0000001338	ETA	CILINDRO DE CLORO GAS ESTRUTUTA EM ACO C	31/07/2017	01/08/2017	000000000	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ -
0000001339	ETA	CILINDRO DE CLORO GAS ESTRUTUTA EM ACO C	31/07/2017	01/08/2017	000000000	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ -
0000001340	ETA	CILINDRO DE CLORO GAS ESTRUTUTA EM ACO C	31/07/2017	01/08/2017	000000000	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ -
0000001341	ETA	CILINDRO DE CLORO GAS ESTRUTUTA EM ACO C	31/07/2017	01/08/2017	000000000	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ -
0000001342	ETA	CILINDRO DE CLORO GAS ESTRUTUTA EM ACO C	31/07/2017	01/08/2017	000000000	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ -
0000001343	ETA	CILINDRO DE CLORO GAS ESTRUTUTA EM ACO C	31/07/2017	01/08/2017	000000000	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ -
0000001748	ETA	CILINDRO DE CLORO GAS ESTRUTUTA EM ACO C	31/07/2017	01/08/2017	000000000	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ -
0000001749	ETA	CILINDRO DE CLORO GAS ESTRUTUTA EM ACO C	31/07/2017	01/08/2017	000000000	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ -
0000001750	ETA	CILINDRO DE CLORO GAS ESTRUTUTA EM ACO C	31/07/2017	01/08/2017	000000000	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ -
0000001751	ETA	CILINDRO DE CLORO GAS ESTRUTUTA EM ACO C	31/07/2017	01/08/2017	000000000	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ -
0000001752	ETA	CILINDRO DE CLORO GAS ESTRUTUTA EM ACO C	31/07/2017	01/08/2017	000000000	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ -
0000001753	ETA	CILINDRO DE CLORO GAS ESTRUTUTA EM ACO C	31/07/2017	01/08/2017	000000000	R\$ 0,01	R\$ 0,01	R\$ -





E-22/007/620/2019
28/08/2019
WŁADYŁA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

Processo nº : E-22/007/620/2019
Data de autuação: 28/08/2019
Concessionária: CAJ
Assunto: Carta CAJ - 587/19 - Autorização para venda de bens da Concessionária - Cilindros de Cloro
Sessão Regulatória: 18/02/2020

VOTO

Trata-se de processo regulatório instaurado tendo em vista o recebimento de correspondência, por parte da CAJ, mediante a qual a empresa solicita autorização da AGENERSA para a venda de Cilindros de Cloro, os quais integram a relação de bens da Empresa.

Justifica que a venda se dará em razão da substituição "por hipoclorito de sódio produzido na Estação por eletrólises a partir do sal grosso, eliminando, assim risco de acidente durante transporte e operação do mesmo"; e aponta que, mesmo após ofertar o direito de preferência aos Poderes Concedentes Estadual e Municipal, os mesmos não manifestaram interesse.

Analisando o pleito, a CASAN informa que os itens apontados pela CAJ constam na relação de Bens Reversíveis da Concessionária; e opina pela autorização de alienação dos mesmos por entender tratar-se de situação benéfica por eliminar riscos de acidente no transporte e operação.

A CAPET, por sua vez, informa ter realizado o cotejamento dos bens citados pela CAJ com o Razão Auxiliar do Ativo Intangível da empresa, verificando que os 15 cilindros estão registrados naquele relatório (*subgrupo contábil 1.3.4.05.050.02 - Máquinas e Equipamentos integrantes do grupo do Ativo Intangível - Bens em Operação*); concluindo que os mesmos poderão ser disponibilizados para venda. Pede, por fim, que após a conclusão da operação, a Concessionária apresente a AGENERSA o "Razão Contábil" das baixas dos bens para concluir e encerrar o presente processo.

O Jurídico, na mesma linha, corrobora com as manifestações da CASAN e CAPET e apresenta o seu nada a opor à venda de bens pleiteada.

Analisando o feito, verifico que a CAJ cumpriu o rito contratual para a alienação dos cilindros de cloro, justificando os benefícios de sua substituição por hipoclorito de sódio.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/107/2018



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-2210071620-2019

Data 28 08 2019 fls. 34

Wladya Mattos
Id. Funcional 4359397-6

Restou claro, ainda, que os bens citados pela empresa constam da listagem de bens reversíveis da empresa, discriminados no Razão Auxiliar do Ativo Intangível, conforme identificado pela CAPET.

Assim, entendo inexistir impedimento legal ou contratual para a efetivação da transação objeto deste feito, cabendo a CAJ encaminhar cópia dos recibos referentes à alienação dos cilindros de cloro para as respectivas conferências e anotações.

Por todo o exposto, acompanhando as manifestações da CASAN, CAPET e Procuradoria, sugiro ao Conselho-Diretor:

Art. 1º - Autorizar à Concessionária CAJ a alienação de 15 (quinze) cilindros de cloro listados às fls. 07, os quais serão substituídos por hipoclorito de sódio produzido na Estação por eletrólises a partir do sal grosso, visando maior segurança das instalações e funcionários;

Art. 2º - Determinar que a Concessionária CAJ apresente à AGENERSA os comprovantes de venda dos bens em questão, no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação da transação.

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-22/007/620/2019
Data 28/08/2019
Folha 35
Fabrica WLA DYA MATTOS
Id. Funcional 4359397-6

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 4084

, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2020.

CONCESSIONÁRIA CAJ - CARTA CAJ - 587/19 -
AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE BENS DA
CONCESSIONÁRIA - CILINDROS DE CLORO.

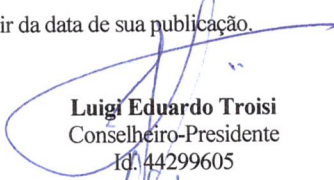
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-22/007/620/2019, por unanimidade,

DELIBERA,


Art.1º - Art. 1º - Autorizar à Concessionária CAJ a alienação de 15 (quinze) cilindros de cloro listados às fls. 07, os quais serão substituídos por hipoclorito de sódio produzido na Estação por eletrólises a partir do sal grosso, visando maior segurança das instalações e funcionários;


Art. 2º - Determinar que a Concessionária CAJ apresente à AGENERSA os comprovantes de venda dos bens em questão, no prazo de 30 (trinta) dias após a efetivação da transação.

Art.3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro-Presidente
Id. 44299605


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885


Vogal